

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Gravação e transmissão das Sessões
Sessões previstas para o período de 12 meses

Tipo de sessão	Periodicidade	Duração estimada	Quantidade total	OBS.
Preparatória	-		-	-
Ordinárias	Duas por semana ⁽¹⁾	3:50h (de 18h às 21:50h)	81	De acordo com calendário das sessões ordinárias de 2019
Extraordinária	Não há ⁽²⁾	3:50h	6	Estimativa de 1 extraordinária a cada 2 meses
Solenes	Até 2 (duas) por mês ⁽³⁾	Não há	24	Estimativa de 2 solenes por mês

Transmissão das sessões ordinárias

Horário fixo: Terças e quintas, a partir das 20h

Padrão de transmissão: pré-gravada

Local padrão de gravação: Plenário da Câmara

Transmissão das sessões extraordinárias

Horário: Não há horário fixo para transmissão das sessões extraordinárias. O horário da transmissão deverá ser acordado entre o Presidente da Câmara, através do gestor do contrato, e o preposto da Contratada, podendo ser utilizado o horário reservado à alguma sessão ordinária ou o horário reservado ao Programa TV Câmara.

Padrão de transmissão: pré-gravada

Local padrão de gravação: Plenário da Câmara

OBS: Mesmo que a sessão extraordinária não seja transmitida, deverá ser gravada e entregue à Câmara nos padrões definidos por contrato. Somente serão pagas as sessões extraordinárias efetivamente realizadas. O pagamento será realizado por programa e seu custo será calculado de acordo com o tempo previsto por unidade de programa, considerando a disponibilização de pessoal e equipamentos para gravação e transmissão. O pagamento pela transmissão será proporcional ao tempo disponibilizado pela Contratada para tal transmissão, já que a sessão extraordinária não será, necessariamente, transmitida na íntegra.

Transmissão das sessões solenes

Horário: Não há horário fixo para transmissão das sessões solenes. O horário da transmissão deverá ser acordado entre o Presidente da Câmara, através do gestor do contrato, e o preposto da Contratada, podendo ser utilizado o horário reservado à alguma sessão ordinária ou o horário reservado ao Programa TV Câmara. Ou, ainda, poderá ser feito um resumo da sessão dentro do espaço reservado às matérias jornalísticas, no Programa TV Câmara.

Padrão de transmissão: pré-gravada

Local padrão de gravação: Plenário da Câmara

OBS: Mesmo que a sessão solene não seja transmitida, deverá ser gravada e entregue à Câmara nos padrões definidos por contrato. Somente serão pagas as sessões solenes efetivamente realizadas. O pagamento será realizado por programa e seu custo será calculado de acordo com o tempo previsto por unidade de programa, considerando a disponibilização de pessoal e equipamentos para gravação e transmissão. O pagamento pela transmissão será proporcional ao tempo disponibilizado pela Contratada para tal transmissão, já que a sessão solene não será, necessariamente, transmitida na íntegra.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – Informativos e Chamadas semanais
Informativos e chamadas previstos para o período de 12 meses

Tipo de programa	Produção	Transmissão	Duração estimada	Total produção	Total transmissão
Informativo TV Câmara	2 x por semana	2 x por semana	10 minutos	81	81
Chamadas	2 x por semana	8 x por semana	30 segundos	81	324

Informativo TV Câmara

Conteúdo: Resumo da sessão ordinária anterior e pauta da próxima sessão ordinária. Caso haja alguma sessão extraordinária ou solene programada para a semana, o informativo pode fazer menção a esta, desde que seja assim determinado pelo gestor do contrato.

A produção do conteúdo do Informativo é de inteira responsabilidade da contratada.

Local de produção: Estúdio da Contratada

Chamadas

Conteúdo: Convite aos cidadãos para assistir os programas da semana, com prioridade para as gravações das sessões ordinárias e extraordinárias.

Local de produção: Estúdio da Contratada

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROGRAMA TV CÂMARA
Programas previstos para o período de 12 meses

Tipo de programa	Produção	Transmissão	Duração estimada	Total produção	Total transmissão
Programa TV Câmara	1 x por semana	3 x por semana	1 hora	48	144

Programa TV Câmara

Conteúdo: Este programa será composto pelos seguintes subprogramas:

- Palavra do Presidente: Duração de 2 min. Gravado pela Contratada no Gabinete do Presidente, em horário acordado com o gestor do contrato.
- Fique por dentro da Câmara: Duração variável. Em formato de entrevistas ou apresentação. O conteúdo deverá apresentar, de forma didática e em linguagem compreensível por todos, os procedimentos, normas e legislação que regem a Câmara Municipal, bem como as atribuições dos Vereadores. As informações necessárias à produção deste subprograma serão colhidas pela Contratada junto à assessoria da Presidência, com participação dos outros departamentos administrativos e legislativos da Câmara.
- Entrevistas com Vereadores: Duração variável. O agendamento das entrevistas será realizado através do Gestor do Contrato. A Contratada deverá preparar perguntas para os Vereadores de forma que os mesmos possam expor seus projetos e ações.
- Matérias jornalísticas: Duração variável. A Contratada será responsável por produzir matérias jornalísticas relativas a todas as ações da Câmara Municipal, eventos promovidos pelo Legislativo, sessões extraordinárias, solenes e específicas; inclusive Projetos como a Câmara Jovem, Concurso Literário, etc.

Local de produção: Estúdio da Contratada. Com imagens gravadas no ambiente da Câmara ou em locais onde sejam realizados seus eventos.

- A critério do Presidente, o conteúdo deste programa poderá ser substituído pela gravação de outros eventos, tais como: audiências públicas, reuniões de comissões, sessões da Câmara Jovem, entre outras.

TERMO DE REFERÊNCIA – NOTAS EXPLICATIVAS

Nota

(R.L.) Art. 78. As sessões da Câmara serão:

(...) II - **ordinárias**, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, normativamente às **terças e quintas-feiras**, podendo ser transferidas oportuna e excepcionalmente, **com aquiescência unânime do Plenário**, para demais **dias úteis: segunda, quarta ou sexta-feira**;

(R.L.) Art. 80. A sessão **extraordinária**, com **duração de até três horas e cinquenta minutos**, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia. (...)

§ 3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia de sessão extraordinária, conforme § 1º, ou dias, horas e as ordens do dia do período de sessões extraordinárias, consoante § 2º, cujas respectivas comunicações serão realizadas em sessão ou por comunicação escrita do Presidente, e, na hipótese de mediar tempo entre 96 (noventa e seis) e 24 (vinte e quatro) horas para convocação, também por via telegráfica, mensagem eletrônica ou telefônica aos Vereadores.

Art. 81. A Câmara poderá realizar **sessão solene** para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, por deliberação do Plenário, mediante requerimento 1/7 (um sétimo) dos Vereadores, atendendo-se que: (...)

III - será admitida a realização de **até 2 (duas) sessões solenes**, incluindo e garantidas aquelas previstas neste Regimento, por deliberação do Plenário, **a cada mês, em dias que não forem os de sessão ordinária ou extraordinária**, sendo peremptoriamente vedada qualquer ação em contrário; (...)

§ 1º Dentro do limite disposto no inciso III, fica assegurada a realização das sessões solenes regulamentadas em resoluções próprias, as quais tratam da entrega:

- a) da Medalha Mulher Cidadã Heloneida Studart, em 08 de março ou data próxima;
- b) da Medalha de Mérito Desportivo Swian Zanoni, em 26 de abril ou data próxima;
- c) da Comenda Barão de Nova Friburgo e dos títulos de cidadania friburguense, em 16 de maio ou data próxima;
- d) da Medalha de Mérito Social Dom Clemente Isnard, em 08 de julho ou data próxima;
- e) da homenagem intitulada Profissional da Educação Nota 10, em 06 de agosto ou data próxima;
- f) da Medalha de Mérito Empreendedor Francisco Faria, em 05 de outubro ou data próxima;
- g) da Medalha "Somos quem fomos", na última semana de outubro;
- h) da Medalha de Mérito Cultural Carlito Marchon, em 05 de novembro ou data próxima;
- i) da premiação do Concurso Literário da Câmara Municipal, em novembro.

§ 2º As sessões solenes, em especial as previstas no parágrafo anterior, poderão ser acessíveis **mediante transmissão pela TV Câmara** e demais meios constantes do art. 4º, **desde que haja recursos próprios para fazê-lo**, inclusive por intermédio de convênio ou parceria com órgãos congêneres de outras esferas de Poder, ou através de previsão contratual, no caso de empresa contratada para prestação dos respectivos serviços.

Art. 89. A gravação de audiovisual de partes das sessões da Câmara obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Parágrafo único. A gravação da integralidade das sessões só poderá ser realizada por meios próprios da Câmara, inclusive por intermédio de convênio ou parceria com órgãos congêneres de outras esferas de Poder, ou por empresa contratada para prestação do respectivo serviço.

Art. 4º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser acessíveis a qualquer cidadão, na íntegra, por meios televisivos e de internet, inclusive por meio de download ou se solicitada cópia à Secretaria de Expediente, devendo ser assegurada a qualidade de transmissão.

Parágrafo único. As sessões solenes igualmente devem ser acessíveis a qualquer cidadão, observado o § 2º do art. 81.

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal, relativos a cada biênio da legislatura;

II - ordinárias, **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro**, nos termos da Lei Orgânica;

III - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada a Câmara Municipal nos termos do art. 80.

IV - solenes, nos termos do art. 81.

§ 1º Cada sessão legislativa corresponde a um ano parlamentar, constituindo-se em quatro que totalizam uma legislatura.

§ 2º As sessões marcadas para as datas a que se refere o inciso II serão transferidas para a primeira terça ou quinta-feira subsequente, quando recair em feriado ou outro impedimento.

§ 3º A primeira e a segunda sessões legislativas, esta em consonância com o que dispõe o § 10 do art. 9º, contarão com sessões preparatórias.

§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for apreciada e votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara Municipal e nem findada em 15 de dezembro até a apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual e, no caso do primeiro ano parlamentar, também da Lei que trata do Plano Plurianual.

§ 5º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a(s) matéria(s) objeto(s) da convocação.

§ 6º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas durante o período ordinário da sessão legislativa, quando se verificar necessário.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE PROGRAMA

ESTIMATIVA PARA PERÍODO DE 12 MESES

	(A) Qtde. De programas a produzir	(C) Qtde. Programas a transmitir	(B) Duração em minutos (**)	QP = (A * B) Qtde. Produção em Minutos	QT =(C * B) Qtde. Transmissão em Minutos	PrT Preço TRANSMISSÃO pré-gravada	PrP Preço PRODUÇÃO pré-gravada	(PrT+PrP) Preço dos programas fixos	(PrT+PrP) Preço dos programas estimados (*)
Sessões ordinárias	81	81	245	19845	19845				
Sessões extraordinárias	6	6	245	1470	1470				
Sessões solenes	24	24	245	5880	5880				
Informativo TV Câmara	81	81	10	810	810				
Chamadas	81	324	0,5	40,5	162				
Programa TV Câmara	48	144	70	3360	10080				
							Sub-totais:		
									Valor total do contrato (fixo + variável):
									PREÇO ↑ GLOBAL

(*) O preço dos programas estimados será incluído no empenho apenas para reserva de dotação. Estes programas serão pagos somente quando efetivamente executados e proporcionalmente à quantidade de programas realizados.

(**) A duração em minutos já está incluindo o tempo de preparação da equipe e disponibilização prévia de dependências e equipamentos.

PROGRAMAS “AO VIVO”

Os programas “ao vivo” serão orçados e realizados somente sob autorização expressa do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja possível aditar o contrato no valor necessário para tal execução, ficando a soma dos aditivos realizados restrita a até 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme parágrafo 1º e alínea b do inciso I do art. 65 da Lei 8666/93.